



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/91

Súmula: Referenda Convênio celebrado entre o Município da Lapa e a Associação de Proteção à Infância - APMI.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Presidente, PROMULGO:

Art. 1º - Fica referendado o Termo de Convênio ' que entre si celebram o Município da Lapa e a Associação de Proteção à Infância- APMI, com a finalidade de atribuir à APMI da Lapa, os serviços de atendimento à criança, no programa de pediatria, Convênio este celebrado em data de 18 de janeiro de 1991.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 26 de março de 1991

Osvaldo B. Camargo
OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Presidente

Manoel F. Moreira Vidal
MANOEL F. MOREIRA VIDAL
1º Secretário





Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Projeto de Decreto Legislativo nº 04/91

Súmula: Referenda Convênio celebrado entre o Município da Lapa e a Associação de Proteção à Infância - APMI.

Art. 1º - Fica referendado o Termo de Convênio que entre si celebram o Município da Lapa e a Associação de Proteção à Infância- APMI, com a finalidade de atribuir à APMI da Lapa, os serviços de atendimento à criança, no programa de pediatria, Convênio este celebrado em data de 18 de janeiro de 1.991.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 11 de março de 1991.


ERNESTO DOS SANTOS NETO
Relator


CESAR AUGUSTO LEONI
Presidente


IVO CABRINHA
Membro



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CONVÊNIO

PELO PRESENTE TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DA LAPA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, COM SEDE NESTA CIDADE, NA PRAÇA MIRAZINHA BRAGA Nº 87, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PREFEITO MUNICIPAL, CIDADÃO SÉRGIO AUGUSTO LEONI, BRASILEIRO, CASADO, ENGENHEIRO AGRÔNOMO, DOMICILIADO E RESIDENTE NESTA CIDADE, E DE OUTRO, A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA-APMI DA LAPA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, COM SEDE NESTA CIDADE, NA AVENIDA DR. MANOEL PEDRO S/N, NESTE ATO REPRESENTADA POR SUA DIRETORA, SRA. MARIA EUGÊNIA DE LACERDA SUPPLY, DOMICILIADA E RESIDENTE NESTA CIDADE, TÊM JUSTO E ACERTADO O QUE SE CONTÉM NAS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

PRIMEIRA: A FINALIDADE DO PRESENTE CONVÊNIO É ATRIBUIR À SEGUNDA CONVENIENTE, APMI DA LAPA, OS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO À CRIANÇA, NO PROGRAMA DE PEDIATRIA.

SEGUNDA: PARA ESSA FINALIDADE O MUNICÍPIO UTILIZARÁ TODAS AS INSTALAÇÕES FÍSICAS, CONSTANTES DO EDIFÍCIO SEDE, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS DA APMI DA LAPA.

TERCEIRA: A SEGUNDA CONVENIENTE, APMI DA LAPA, EMPREGARÁ NOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO À CRIANÇA, DEFINIDOS NO PROGRAMA, O SEU PESSOAL ESPECIALIZADO, CONSTANTE DE UM MÉDICO, UMA ATENDENTE E UMA AUXILIAR ADMINISTRATIVA.

(...)



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CONVÊNIO APMI DA LAPA.

...02

QUARTA: O PRESENTE CONVÊNIO TERÁ INÍCIO EM DATA DE 1º DE JANEIRO DO CORRENTE ANO, E TERÁ SEU TÉRMINO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1991.

QUINTA: O MUNICÍPIO PARTICIPARÁ COM A CONTRIBUIÇÃO PARA PAGAMENTO DE SALÁRIO DE DOIS AGENTES DE SAÚDE E UM MÉDICO, TOMANDO COMO BASE, O SALÁRIO DOS MESMOS PAGOS DESTA PREFEITURA, A SER LIBERADO MENSALMENTE A FAVOR DA SEGUNDA CONVENIENTE.

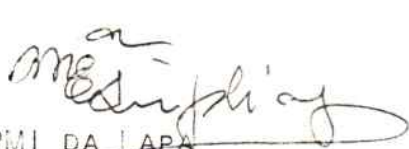
SEXTA: OS CASOS OMISSOS SERÃO RESOLVIDOS POR CONSENSO ENTRE OS CONVENIENTES.

E POR ASSIM SE ACHAREM JUSTOS E ACERTADOS, ASSINAM O PRESENTE CONVÊNIO EM DUAS VIAS, AMBAS DE IGUAL TEOR E PARA OS MESMOS E JURÍDICOS EFEITOS, COMPROMETENDO-SE AO FIEL CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES AQUI CONTIDAS.

LAPA(PR), 18 DE JANEIRO DE 1991


MUNICÍPIO DA LAPA

SÉRGIO AUGUSTO LEONI


APMI DA LAPA

MARIA EUGÊNIA DE L. SUPLICY